



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 064/91

Data: 16/12/91

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar procuração à Companhia Paranaense de Energia - COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para recebimento, por esta, dos encargos fixados no Convênio, nos termos da Lei No. 035/91 por conta dos créditos do Município relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, para Execução de obras e eletrificação rural pelo Sistema Mutirão.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal